



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025 às 17:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6908590: DECRETO N.º 12.103, DE 13 DE FEVEREIRO DE
2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6908590>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO N.º 12.103, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação da Comissão de supervisor de campo e supervisor geral dos agentes de endemias no Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/90; e ainda;

Considerando a necessidade de análise, acompanhamento e registro por parte deste Município, no que concerne aos serviços desenvolvidos pelos Agentes de Endemias no âmbito do Município de Balneário Camboriú;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a comissão de Planejamento, Gerenciamento e Supervisão dos serviços dos Agentes de Endemias no município de Balneário Camboriú, vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I - acompanhamento da execução dos programas tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;

II organização e distribuição dos agentes, dentro da área de trabalho, acompanhando o cumprimento de itinerários;

III - verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;

IV - capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente quanto:

- a) a técnica de pesquisa larvária em pontos estratégicos, armadilhas e imóveis
- b) ao acompanhamento do fluxo de formulários e preenchimento correto de boletins;
- c) ao tratamento (focal e perifocal);
- d) ao manejo e à manutenção dos equipamentos de aspersão;
- e) às noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
- f) à orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

V - trabalho em parceria com associações de bairros, escolas, unidades de saúde, igrejas, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços etc. que estejam localizados em sua área de trabalho; avaliação periódica, tanto com os agentes de campo quanto com o supervisor geral, das atividades em relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

Parágrafo único. É, ainda, função do supervisor de campo a solução de possíveis recusas, em auxílio aos agentes de campo, objetivando reduzir pendências, cabendo-lhe manter atualizados

os mapas e o reconhecimento geográfico de sua área. Tal como os agentes de campo, o supervisor também deve fornecer seu itinerário à supervisão geral e à coordenação do programa.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será composta da seguinte forma:

I – Supervisor Geral:

a) Jean Carelos Pereira.

II – Supervisor de Campo:

a) Alexandre Apolônio da Silva;

b) Ana Caroline da Silva;

c) Eleabe Brillinger;

d) José Antônio Ortiz de Campos;

e) Michelli Silva Pinheiro; e

f) Paulo Cezar Vieira de Jesus.

Art. 3º Compete ao Supervisor Geral:

I – A responsabilidade na execução das atividades, planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo, bem como o direcionamento do emprego dos recursos técnicos na vigilância e no controle do *Aedes aegypti*, e demais situações afetas aos agentes de endemias.

II - participar do planejamento das atividades para a vigilância e o controle do vetor;

III - elaborar, junto com os supervisores de área, o programa de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;

IV - supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;

V - manter a coordenação do programa informada sobre as atividades desenvolvidas;

VI - fornecer suporte para suprir as necessidades de insumos, equipamentos e instrumentais de campo;

VII - participar da organização e execução do treinamento e reciclagens do pessoal de campo;

VIII - avaliar, junto com os supervisores de área e o coordenador do programa, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e a qualidade das ações empregadas;

IX - participar das avaliações dos resultados do programa no município;

X - trabalhar em parceria com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;

XI - implementar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência.

Art. 4º A gratificação dos componentes se dará da seguinte forma:

I – Supervisor Geral: 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município;

II – Supervisor de Campo: 03 (três) Unidades Fiscais do Município.

Art. 5º Os membros da comissão, sempre que convocados, deverão participar dos eventos, mutirões e outros que a Secretaria Municipal de Saúde estiver presente.

Art. 6º Fica vedado o pagamento de horas extraordinárias, plantão e sobreaviso aos membros da comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 13 de fevereiro de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA PAVAN
VON
BORSTEL:03546841
913

Assinado de forma digital
por JULIANA PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
Dados: 2025.02.13
17:34:02 -03'00'

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal